CNPJ: 79.052.122/0001-81

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDO

TELEFONE: (45) 3284-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Secão I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP, constituída na assembleia geral de 06 de julho de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Marechal Cândido Rondon, na Rua Espírito Santo nº 991 - Bairro Centro, CEP 85.960-000, neste Estado do Paraná;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos municípios: no estado do Paraná: Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena e São José das Palmeiras; no estado de São Paulo: Altair, Aramina, Barretos, Bebedouro, Buritizal, Colina, Colômbia, Guaíra, Guará, Guaraci, Icém, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Pirangi, Pitangueiras, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto:

III - prazo de duração indeterminado.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 414000012

Págir

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção II

Integração ao Sicredi

- Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.
- § 1º O Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).
- § 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi PR/SP/RJ, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.
- § 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:
- I da maioria de seus associados, para tornar-se independente;
- II da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.
- § 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.
- § 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
- I das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 41400001

Página 3

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos la III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

- § 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.
- § 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:
- I às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.
- § 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.
- § 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
- § 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.
- § 12. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantías recíprocas.

Página 4 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 13. À Central Sicredi PR/SP/RJ como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

- I praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;
- II propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;
- III desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.
- § 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.
- § 2º A cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000126

Página 5 de

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON -CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, **RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO**

Seção I

Composição e Condições de Admissão

- Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:
- I pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios:
- III entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;
- IV pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;
- V outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;
- VI pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.

Pagina

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON -

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- § 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- § 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.
- § 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:
- I aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa:
- II aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;
- VII aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- IX aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- X aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi:
- XI aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.
- § 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Página 7 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

Página 8 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANCA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 41400001201 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - R

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0408

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas:

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais:

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Página 9 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 41400001202

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - P

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

- Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:
- I Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;
- II se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;
- III infração aos normativos internos do Sicredi;
- IV prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.
- § 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.
- § 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.
- § 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.
- § 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

- I dissolução da pessoa jurídica;
- II morte da pessoa física;
- III perda da capacidade civil não suprida;
- IV deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.
- § 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

Página 11 de

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81 NIRE Nº.: 414000012

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PK CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

- Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.
- § 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).
- § 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.
- § 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.
- § 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.
- § 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.
- § 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.
- § 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.
- § 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

Página 12 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO. POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 414000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

- § 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.
- § 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.
- § 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10º deste artigo, desde que:
- I o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- II não existam perdas a compensar com sobras futuras; e
- III sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.
- § 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, a qual será parcelada em 5 (cinco) anos, com parcelas anuais cumulativas, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo. Ao atingir os 70 (setenta) anos, ou aposentar-se por invalidez, o associado poderá resgatar parte de seu capital social após a aprovação do Conselho de Administração, em única parcela, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.
- § 14. Os associados, pessoa física e jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo 35 (trinta e cinco) anos, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 41400001

Página

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PER SEGO - 1000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Administração, solicitação de retirada de parte de seu capital social, a qual será parcelada em 5 anos, com parcelas anuais cumulativas. Ao completar 40 (quarenta) anos como associado, poderá resgatar parte de seu capital social após a aprovação do Conselho de Administração, em única parcela, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

- § 15. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.
- § 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotaspartes estabelecida no § 2º deste artigo.
- § 17. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.
- § 18. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.
- § 19. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.
- § 20. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 4140000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - P CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- § 21. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.
- § 22. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Secão I

Disposições Gerais

- Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- § 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.
- § 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.
- § 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.
- § 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

Página

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 414000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

Art. 14. As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente:

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente:

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º A Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

Página 16 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 41400001

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

- I 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;
- III 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

- **Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.
- § 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.
- § 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.
- § 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.
- § 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.
- Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:
- I a Cooperativa agrupará seus associados em até 100 (cem) núcleos, observando os normativos próprios;
- II o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.
- § 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.
- § 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.
- § 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.
- § 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.
- Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes — efetivos e suplentes — perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

- **Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.
- § 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.
- § 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.
- Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Página 18 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Secão II

Assembleia Geral Ordinária

- Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:
- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:
- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.
- II destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários:
- III eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

Página 19 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 41400001

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I reforma do Estatuto Social;
- II fusão, incorporação ou desmembramento;
- III mudança do objeto da Sociedade;
- IV dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- V contas do liquidante;
- VI manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomía e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

Página 20

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 4140000120 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

- Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo até 9 (nove) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:
- I não manter, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- II quando do ato de posse no cargo para o qual foi eleito, não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil:
- V reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;
- VII não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas,

Página 21 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 41400001

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XIV - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;

XVI - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000

TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 1º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 41400001

Página 2

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PE CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto;

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

- a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.
- § 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.
- § 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:
- I Posto eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;
- II Membro de executiva partidária as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III Posto nomeado, designado ou delegado aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Página 24 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 4140000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

- § 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.
- § 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.
- **Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:
- I fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- II acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- IV nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;
- V registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Página

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON -

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos:

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

Página

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON -

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados:

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas:

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 414000012

Página 27

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e até dois Diretores de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Página 289

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 41400001 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XVI, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27:

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Página 29 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000120

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - P CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

- I administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;
- Il contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- III nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;
- IV firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;
- V autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;
- VI elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;
- VII implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VIII examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IX decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 414000012

Página 30

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

Página 31 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000120

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PA CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.
- II Ao Diretor de Operações:
- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- III Ao Diretor de Negócios:
- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- § 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Página

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE No.: 414000012

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

- Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.
- § 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.
- § 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

Página 33 de 39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos l a XVI, deste Estatuto.
- § 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.
- § 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.
- § 3º O mandato será de 02 (dois) anos.
- § 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.
- § 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.
- Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.
- § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.
- § 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.
- § 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.
- § 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 414000

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

- § 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.
- § 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.
- Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:
- I exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores:
- II controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- V tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos:

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 41400001

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON -CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi:

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

- X convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.
- § 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 41400001

Página

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PECEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente;

IV - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

Página

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº.: 4140000 ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
- I quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II pela alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos:
- IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final,
- Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumirse-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

NIRE Nº .: 4140000

Págin

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON -

CEP: 85960-000 TELEFONE: (45) 3284-0400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52. A cooperativa possuí legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Marechal Cândido Rondon - PR, 05 de abril de 2023.

Fernando Barros Fenner

Presidente

FERNANDO Assinado de forma

digital por

BARROS **FERNANDO BARROS** FENNER:970227050

FENNER:97

Dados: 2023.04.06 022705020 11:34:52 -03'00'

Ildo Vorpagel Hoffmann

Vice-Presidente

ILDO VORPAGEL

Assinado de forma digital por ILDO **VORPAGEL** HOFFMANN:47656

HOFFMANN: 670904

47656670904 Dados: 2023.04.06 11:34:12 -03'00'



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
47656670904	ILDO VORPAGEL HOFFMANN
97022705020	FERNANDO BARROS FENNER



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2023 11:42 SOB Nº 20234365919.
PROTOCOLO: 234365919 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309399690. CNPJ DA SEDE: 79052122000181.
NIRE: 41400001202. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná Secretaría de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA PR/SP Natureza Jurídica: Cooperativa	DE CREDITO, POUPANÇA E INVES	TIMENTO ALIANÇA - SICREDI	ALIANÇA	Protocolo: PRC2423065509
NIRE: CNPJ: 11400001202 79052122000181	Natureza Jurídica: Cooperativ	0,	Itimo Arquivata: 09/08/20	ramento Número: 124
rquivamentos solicitado:				
Número;	Date:		Ato:	
1400001202	26/06/2023	ESTATUTO SOCIAL		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 14/10/2024, às 08:18:25 (horário de Brasilia).

Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código DCU4DFA4.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ

Fárida Nardello - Tabeliã

Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto

TRASLADO

LIVRO: 0277-P

FOLHA: 181



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP.

Em favor de: VANIA MARIA BRUN VERGANI e LETICIA THAMARA DE COELHO.

S A I B A M quanto este público instrumento de Procuração virem que, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (31/01/2023), nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, compareceu como outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP, Natureza Jurídica: Cooperativa, inscrita no CNPJ nº 79.052.122/0001-81, NIRE (Sede): 41400001202, na Junta Comercial do Estado do Paraná; com sede na Rua Espírito Santo, nº 991, centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, e foro jurídico o desta Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR; Estatuto Social registrado sob nº 20213791838, em data de 14/06/2021, na Junta Comercial do Estado do Paraná, e verificada sua autenticidade através do site www.empresafacil.pr.gov.br, pelo código: 12104169948, o qual já encontra-se arquivado nas Notas deste Ofício às fls.: 078 a 130, no Livro nº 102-CS; Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em data de 26/03/2021, registrada sob nº 20213746816, em data de 14/06/2021, na Junta Comercial do Estado do Paraná, e verificada sua autenticidade através do site www.empresafacil.pr.gov.br, pelo código: 12104169930, a qual já encontra-se arquivada nas Notas deste Oficio às fls.: 064 a 077, no Livro nº 102-CS; Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada sob nº 20230325084, em data de 20/01/2023, na Junta Comercial do Estado do Paraná, e verificada sua autenticidade através do site www.empresafacil.pr.gov.br, pelo código: 12300851787, a qual encontra-se arquivada nas Notas deste Oficio às fls.: 116 a 122, do Livro nº 112-CS; Atas da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração números 01/2021 e 18/2022, registradas sob nºs 20211367486, em data de 05/03/2021, e 20230470068, em data de 26/01/2023, ambas na Junta Comercial do Estado do Paraná, e verificadas as suas autenticidades através site www.empresafacil.pr.gov.br, pelos códigos: 12101505661 e 12301125230, respectivamente, e encontram-se arquivadas nas Notas deste Oficio às fls.: 089 a 091, no Livro nº 109-CS, e às fls.: 123 a 126, do Livro nº 112-CS; e Certidão Simplificada emitida automaticamente em data de 27/01/2023, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, e verificada sua autenticidade através do site www.empresafacil.pr.gov.br, com o código: TYJBXPEN, a qual encontra-se arquivada nas Notas deste Oficio às fls.: 138 a 139, do Livro nº 112-CS; neste ato, nos termos das Atas das Reuniões números 01/2021 e 18/2022, anteriormente mencionadas, representada pelo Diretor de Operações ROBERTO BERNARDI, inscrito no CPF nº 660.825.879-87, portador da Carteira Nacional de Habilitação - registro nº 00365768018 emitida pelo DETRAN/PR, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 1.515, centro, nesta cidade, de

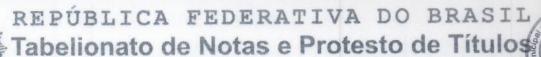
UTENTICAÇÃO NO VERSO



Rua Sete de Setembro, 1303 - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR - Fone | Fax: (45) 3254 2418

UTENTICAÇÃO NO VERSO





COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANA
Fárida Nardello - Tabeliã

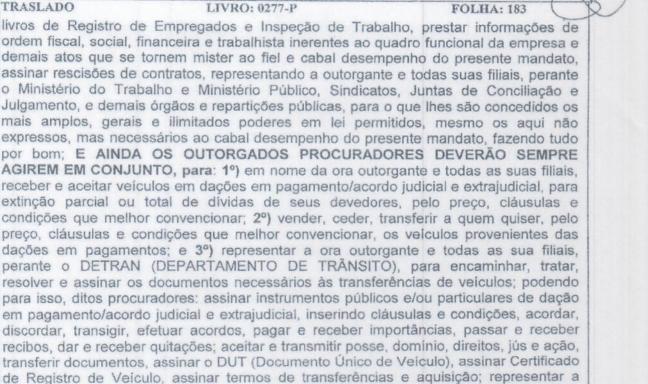
Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto

TRASLADO

LIVRO: 0277-P

FOLHA: 182

Marechal Cândido Rondon-PR; e pelo Diretor de Negócios GILSON METZ, inscrito no CPF sob nº 018.021.579-56, portador da Cédula de Identidade nº 5.462.665-7 emitida pela SESP/PR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5.536, Centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. Os presentes, pessoas capazes, reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento e nos melhores termos de direito, pelos representantes da ora outorgante me foi dito, que nomeiam e constituem seu bastante procuradores: VÂNIA MARIA BRUN VERGANI, inscrita no CPF sob nº 830.919.559-15, portadora da Cédula de Identidade nº 5.205.100-2 expedida pela SESP/PR, brasileira, casada, financiária, residente e domiciliada na Estrada São Cristóvão, município de São José Das Palmeiras-PR; e <u>LETICIA THAMARA DE COELHO</u>, inscrita no CPF sob nº 091.578.389-41, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - registro nº 05534898670 emitida pelo DETRAN/PR, brasileira, solteira, financiária, nascida em data de 21,02,1994, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 171, Apartamento 3, Bairro Alvorada, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR. PARA O FIM ESPECIAL DE: nos termos das restrições e imposições contidas em seu estatuto social anteriormente mencionado, as quais deverão ser observadas pelas partes, antes da utilização da presente procuração: EM CONJUNTO DE DOIS (02) PROCURADORES E/OU ISOLADAMENTE COM A ASSINATURA DE UM DOS DIRETORES, para representar a MATRIZ e todas as suas FILIAIS, com os poderes de: assinar contratos para firmar convênios de folhas de pagamento bem como convênios de empréstimos consignados em folha com empresas terceiras, assinar aditivos de operações de crédito e outros em geral, Termos de Quitação de Cédulas, Contratos, bem como fazer a Liberação de Garantia Real, Cancelamento de Registros de Cédulas, Contratos, bem como fazer a Liberação de Garantia Real, Carta de Anuência para renovação ou concessão do Licenciamento Ambiental, Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Ciência e Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura do Proagro; nas operações contratadas com recurso do BNDES assinar: Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia, declaração de recebimento dos bens dados em garantia de alienação fiduciária e/ou penhor constante nas notas fiscais, Solicitação de Liquidação Antecipada, Solicitação de Carta de Anuência; nas operações contratadas com recurso do BRDE assinar: Solicitação de Liberação, Termo de Equivalência em Produto - Trator Solidário, Solicitação de Carta de Anuência, para o fim específico; AGIR INDIVIDUALMENTE: para representar a outorgante e todas as suas filiais, junto a Cartórios de Protestos de Títulos e Cartório Distribuidor de quaisquer cidades, podendo distribuir títulos, apresentar títulos para protesto, assinar requerimentos, declarações, pagar custas e emolumentos, receber valores assinando os competentes recibos, receber cheques referentes a pagamentos de títulos pagos em cartório nominais à outorgante e suas filiais, retirar instrumento de protesto de títulos protestados, assinar a competente guia de retirada, solicitar e cancelar títulos protestados, assinando todos os documentos necessários, inclusive a carta de anuência, solicitar sustação e retirada de títulos, declarar e alegar o que preciso for; ASSINAR ISOLADAMENTE os formulários ou instrumentos de abertura de conta corrente e/ou conta poupança, dados Cadastrais, Proposta de Admissão e Ficha Matrícula de associados, Firmar Contratos de Abertura de Grédito de associados, Borderô de Desconto de Recebíveis, Termo de Autorização Seguro Prestamista e CET - Custo Efetivo Total, tudo estritamente no âmbito e limite da Unidade de Atendimento onde estão designados; Para o fim específico de SOMENTE PARA GERENTE DE UNIDADE, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE CADA UM POR SI, admitir e demitir empregados, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos necessários aos registros dos mesmos, contratos de trabalho, formulário de movimentação de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, anotação em carteira de trabalhçe



outorgante e todas as suas filiais, perante Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas, Civis, Departamentos de Trânsito, Despachantes, Serviços Notariais, e demais órgãos públicos e/ou particulares, ante os mesmos tudo assinar, alegar, requerer, recorrer, provar, comprovar, justificar, satisfazer exigências, apresentar e retirar documentos, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, requerer e retirar segunda via do CRV (Certificado de Registro de Veiculo), CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo), DUT (Documento Único de Transferência), e demais documentos de veículos necessários; enfim, praticar tudo quanto no mais de necessário for para o completo êxito e fim especifico deste mandato. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 30/04/2025 (TRINTA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO), ou até quando mudar a atual diretoria. A presente revogar-se-á automaticamente no momento em que um dos outorgados for desvinculado da outorgante, ou seja, quando extinguir-se o vínculo empregaticio com a mesma. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento foram fornecidos pelos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

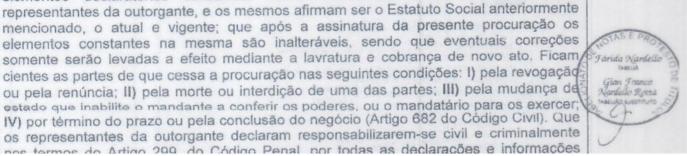
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ

Fárida Nardello - Tabeliã

Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto

UTENTICAÇÃO NO VERSO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASI

Tabelionato de Notas e Protesto de Título

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ

Fárida Nardello - Tabellã

Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto

TRASLADO

LIVRO: 0277-P

FOLHA: 184

E INVESTIMENTO ALIANÇA - SICREDI ALIANÇA PR/SP - Resultado: NEGATIVO. A presente procuração foi registrada no Livro Protocolo sob nº 00117/2023, em data de 31 de janeiro de 2023. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado, dispensando a presença e assinatura das testemunhas, de acordo com o contido no Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, perante mim, BÁRBARA CRISTINA AULER, Escrevente Juramentada, que o digitei. E eu, FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, o subscrevi, assino em público e raso. Desta 394,62 VRC = R\$ 97,08; Selo de Autenticidade R\$ 0,00; ISSQN: R\$ 2,91; FUNDEP: R\$ 4,85. FUNREJUS: R\$ 24,26. TOTAL: R\$ 129,10. (a.a.) ROBERTO BERNARDI, GILSON METZ, FÁRIDA NARDELLO. BCA. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

BARBARA CRISTINA AULER Escrevente Juramentada Fdrida Nardello Control Contro

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F759X.QRqtU.bXMlo-hpLX4.LUqrt
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Rua 7 de Sutembro, 1903 - Penne 1451 2754-2418 / MARRÉCHAL CANDIDO ROMDON - PARANA

AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Escreventes

Juramentados

Marechal & Romen 0 6 DUT. 2023 PR

DAOCOCS

FARIDA NARDELLO - Taballà

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - Tabellão Substituto

GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA PATRICIA SIMONE NOÈ BRADACZ BARBARA CRISTINA AULER

CÓPIA REDUZIDA



FWI 15635





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI

ALIANCA PR/SP

CNPJ: 79.052.122/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:37:58 do dia 11/09/2024 < hora e data de Brasília>. Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: F99A.3D5F.2BE0.B7A7 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034911786-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.052.122/0001-81

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

N° 15422 / 2024

CONTRIBUINTE

Autencidade: WGT191203-000-FAUAYPYNZLUOYL-3

Requerente:

Nome/Razão:

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA -SICREDI ALIANCA PR/SP

300896

CNPJ/CPF:

79.052.122/0001-81

Endereço:

RUA ESPIRITO SANTO, 991

Complemento:

Bairro:

BAIRRO CENTRO

Cidade:

Marechal Cândido Rondon

FINALIDADE

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta prefeitura, sobre o contribuinte/Imóvel acima descrito, que existem DÉBITOS NÃO VENCIDOS referentes a Tributos Municipais, até a presente data.

Valores atualizados até 11/10/2024.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"... As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 11 de outubro de 2024



WGT191203-000-FAUAYPYNZLUOYL-3

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

79.052.122/0001-81

Razão Social:

COOP CRED LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE

Endereço:

RUA D JOAO VI 565 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR /

85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118270526909905

Informação obtida em 11/10/2024 15:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA -

SICREDI ALIANCA PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.052.122/0001-81 Certidão nº: 69717850/2024

Expedição: 11/10/2024, às 15:53:42

Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.052.122/0001-81, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo

Cristiane Weber Geordan Fernando Putzke de Oliveira Graciele Martins Leusch Sandra Mara Signore ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE – SICREDI ALIANÇA PR/SP - inscrita no CNPJ sob nº 79.052.122/0001-81, com sede na Rua Espirito Santo, nº 991, centro, neste Município e nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Marechal Cândido Rondon - PR, 28 de agosto de 2024.

Camarca de Marcelal Cándido Rondon Batado de Parana Cartório Destribuador, Contados, Partidos, Depocitário Político a Avultador Judicial Rosa Pacalho, 541 - Centro CNPJ D. 5, 50, 53,000 1-71 Maria Terestinha Sequinel de Camargo Oficial MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:0539 9393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000 171 Dados: 2024.08.28

13:34:38 -03'00'





ANEXO II

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

A empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR /SP estabelecida Rua Espírito Santo, 991, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.052.122/0001-81 declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José das Palmeiras, PR, em 14 de outubro de 2024.

Vania Maria Brun Vergani 5.205.100-2 SESP/PR 830.919.559-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A8F5-B91B-A15E-0E49 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8F5-B91B-A15E-0E49



Hash do Documento

D3625BC3AA27C1F7CF3E3026B71C675BA323C0DE505F2210B152070E6CFB4A2E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

 VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procuradora) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 10:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 10:50:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835476 Longitude: -54.064106 Accuracy: 178

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:

Vania Vergani

Hash Evidências:

E8CF56E27E3A4CDAC5E08001F111E8F866B778209D37968BA700EAD34AB64894







ANEXO III

À Comissão de Licitações DECLARAÇÃO

A empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR /SP estabelecida Rua Espirito Santo, 991, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.052.122/0001-81 declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de credenciamento nº 02/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José das Palmeiras, PR, em 14 de outubro de 2024.

Vania Maria Brun Vergani 5.205.100-2 SESP/PR 830.919.559-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B386-0B2F-4457-9F40 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B386-0B2F-4457-9F40



Hash do Documento

563B5CDB17179A5980D7EC3DE17CFDD175CCFE9DFFF6E293C0A4CAC24EE0CB3A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

☑ VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procuradora) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 10:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 10:51:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835476 Longitude: -54.064106 Accuracy: 178

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:

Vania Vergani

Hash Evidências:

8D71C668FA74AB729263D6D6E228003EC0453167637F557DB93D7F0A9CFB92DF









ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO

Ao

Município de São José das Palmeiras/PR

Comissão de Licitação

A empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR /SP, cita na Rua Espirito Santo, 991, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.052.122/0001-81, por seu representante legal Sra Vania María Brun Vergani, portador da cédula de identidade nº 5.205.100-2 declara que CONCORDA em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e Termo de Credenciamento com valor de preestabelecido (anexo I).

São José das Palmeiras, PR, em 14 de outubro de 2024.

Vania Maria Brun Vergani 5.205.100-2 SESP/PR 830.919.559-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7696-A287-D18F-0A9E ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7696-A287-D18F-0A9E



Hash do Documento

7752A15D68F7462A4A88011A62DC4D2F60EA5C2C04A80D6DE24DF4B4F7D58AD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

 VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procuradora) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 10:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 10:52:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835469 Longitude: -54.064121 Accuracy: 12

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:

Vonia Vergani

Hash Evidências:

E3D4912CAA1EDF54D27A26B0EE565193FFEB33D7EA080F98AE8813177293FF83







ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Ao Município de São José das Palmeiras/PR

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, que a empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR /SP, pessoa jurídica de direito privando, com sede Rua Espirito Santo, 991, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.052.122/0001-81, participante da licitação para fornecimento/execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e Termo de Credenciamento, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

São José das Palmeiras, PR, em 15 de outubro de 2024.

Vania Maria Brun Vergani 5.205.100-2 SESP/PR

830.919.559-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03DD-8467-7863-5CD6 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03DD-8467-7863-5CD6



Hash do Documento

95634255E66E6B85F9606197B5503BFDE3A2C6701059D5D937D8C86AEF425A74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

 VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procuradora) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 10:53:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835469 Longitude: -54.064121 Accuracy: 12

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:

Vania Vergani

Hash Evidências:

448529587A816FB5B89E726B2E01F3562436282C022A645E137575F44DF09BC4





ANEXO VII DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, CNPJ nº 79.052.122/0001-81

Rua Espírito Santo, nº 991, Bairro Centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon Estado Paraná

Banco 748 Agência 0100 Conta Corrente nº 10005-6, CNPJ da conta corrente 01.181.521/0001-55

Inscrição Estadual nº isento, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 23406394 Telefone (45) 3259-1057 Celular (45) 98827-2220

E-mail vania_vergani@sicredi.com.br

Escritório Contábil da empresa próprio

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Vania Maria Brun Vergani

Função Gerente de Agência

Data de Nascimento 25/09/1973 Estado Civil casada

Escolaridade superior completo, RG nº 5.205.100-2 Órgão emissor SSP/PR

CPF 830.919.559-15

Rua Estrada São Cristóvão, nº SN, Bairro Zona Rural

Cidade São José das Palmeiras

Estado Paraná, CEP 85898-000

Telefone (45) 3259-1057 Celular (45) 98827-2220 E-mail vania_vergani@sicredi.com.br

São José das Palmeiras, 15/10/2024

Vania Maria Brun Vergani 5.205.100-2 SESP/PR 830.919.559-15 documento foi assinado eletronicamente por VANIA MARIA BRUN VERGANI.
Verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código A482-6D6D-BDEF-7057



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A482-6D6D-BDEF-7057 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A482-6D6D-BDEF-7057



Hash do Documento

84303D5AC83D2CC1EFBB51667152FCECBE3AA13A913D0EE5EC9D51DC993D07E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

 VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procuradora) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 10:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 10:54:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835476 Longitude: -54.064106 Accuracy: 178

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:

Vania Vergani

Hash Evidências:

4DA33B1F1D8891010082522BC8310596704579852425C5695160EC1AB19F1613









REQUERIMENTO

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança – Sicredi Aliança PR/SP, pessoa jurídica de direito privando, com sede Rua Espírito Santo, 991, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.052.122/0001-81, solicita o credenciamento junto ao município de São José das Palmeiras para prestação dos serviços abaixo citados:

QUANT		Discriminação	VIr. Unitário Definido
3.000	UNID	Documentos de Arrecadação Municipal — DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.	R\$ 4,16
3.000	UNID	Documentos de Arrecadação Municipal — DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	R\$ 3,52
3.000	UNID	Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Autoatendimento.	R\$ 2,86

São José das Palmeiras, 15/10/2024

Vania Maria Brun Vergani 5.205.100-2 SESP/PR 830.919.559-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/272A-1975-3F2D-AE66 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 272A-1975-3F2D-AE66



Hash do Documento

C33F3198595F5AD06EB42041262DB7DE9501BEFEA0627BAEA50D7525B4DD0187

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

 VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procuradora) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 10:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 10:48:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835476 Longitude: -54.064106 Accuracy: 178

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:

Vania Vergami

Hash Evidências:

C8D28F3CDB20935316D3725E42A0E05E3FCFEC8221931D89530DE9E945D65FFF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0144/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO "TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PUBLICAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E BANCO DO BRASIL S.A NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, 2500, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Centro - CEP 85898-000, São José das Palmeiras/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34, e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Senhor do Bonfin Nº 664, na cidade de São José das Palmeiras -Estado do Paraná, simplesmente de CREDENCIANTE, e Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança -Sicredi PR/SP, neste ato representado por seu procurador a Sra. Vania Maria Brun Vergani, brasileira, casada, residente e domiciliado na Estrada São Cristovão, S/N - São José das Palmeiras/PR, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto para a Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receita Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO A CREDENCIADA deverá:

- a Executar os Serviços de Arrecadação de Receita Publicas, conforme os termos deste credenciamento.
- b -O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021;
- c A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos e demais receitas municipais do CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBREABAN.
- d Os documentos físicos autenticados nos guichês de caixa deverão ser guardados por no mínimo 02 (dois) dias após o repasse do valor arrecadado para o CONTRATANTE.
- e A CONTRATADA não ser responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses:
- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das

vá ao documento for verificar as a



ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ: 77.819.605/0001-33

O documento de arrecadação for impróprio;

O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares "NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO":

Documento de arrecadação vencido em anos anteriores;

O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR);

- F -Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento:
- g -A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE;
- h -A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação ao CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;
- i O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto ao Banco Oficial a ser indicado posteriormente pelo Município de São José das Palmeiras-PR:
- j A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas à arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao dia da arrecadação;
- k A não observância do prazo estabelecido no item anterior implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- I Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução à CONTRATADA;
- m No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção do comunicado de inconsistência:
- n Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- o Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida, caberá ao CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os documentos de arrecadação municipal - DAMs das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitas, até a data do efetivo recolhimento:

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das

Assinado de forma digital por

- p A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.
- R É vedados o pagamento mediante cheque, seja emitido pelo próprio contribuinte seja por terceiro:
- S A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's ao CONTRATANTE em sua totalidade;
- T A CONTRATADA ficará desobriga de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos a valores, depois de decorrido 02 (dois) anos da data de arrecadação;
- u- A desobrigação prevista no item anterior não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pelo CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional):
- w A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para sua assinatura;
- y A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- z A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou do seus prepostos, independentemente de outros cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo;
- aa O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;
- bb- O lançamento da arrecadação se dará exclusivamente pelo valor bruto, sem qualquer tipo de desconto;
- cc O valor relativo aos encargos financeiros da operação, obrigatoriamente, deverá ser demonstrado em separado no extrato da prestação dos serviços e liquidado quando da Transferência da Arrecadação:
- dd- O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa conforme estabelecido no Anexo I do edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das

NELTON

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934

934

98



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEI

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Para fins contábeis e de prestação de contas, o pagamento à CONTRATADA se fará no momento do DAM:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigerá por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado em até igual período, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente. Se houver prorrogação deste Termo de Credenciamento, será usado como indexador o índice do INPC anual.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO

Para o objeto deste Termo de Credenciamento os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício despesa	da Conta despesa	da Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A(S) CREDENCIADAS(S) obriga(m)-se:

- I Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.
- II Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- Il a. Sub-entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- III Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV Prestar informações sobre os serviços.
- V Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE Compete a CREDENCIANTE:

I - Éfetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto neste termo de credenciamento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

Este documento foi assinado eletronicamente por VANIA MARIA BRUN VERGANI.

CEP 85898000 - São José das

NELTON

Assinado de forma digital por Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilizeBRUM:840502099 B Dados:2024.10.15 13:45:16

site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F55A-FF65-6B SE Este document Para verificar a



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no Artigo 156, da Lei 14.133/2021 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

l - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias

contados da assinatura do termo de credenciamento.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

VI - Não repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de

qualquer notificação judicial ou extrajudicial. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na

Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) días úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei 14.133/2021:

a. Advertência.

b. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c. Suspensão temporária de participar em lícitações e impedimento de contratar com esta

municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso,

cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das

NELTON

Dados: 2024.10.15 13:45:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA O presente termo de credenciamento reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e pela Lei nº 14.133/2021, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Edital de chamamento público nº 02/2024 e que com seus ANEXOS integra-se este termo de credenciamento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO A CREDENCIADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - DA LEI REGRADORA

O presente termo de credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 14.1133/2021 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do Termo de Credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 155 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado. B Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
- c ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- d venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- e quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- f venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- h falta grave a Juízo do Município.
- i abandono total ou parcial do serviço.
- j não dar início às atividades no prazo previsto.
- I quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- m rescisão, em conformidade com art. 155 e parágrafos, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.
- descumprimento, pela CREDENCIADA, das penalidades impostas CREDENCIANTE

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

o – prestação dos serviços de forma inadequada.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Santa Helena/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presencíais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por sí e seus sucessores.

São José das Palmeiras, 15 de Outubro de 2024

NELTON Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934 Dados: 2024.10.15 13:46:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum) Contratante

Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança –Sicredi PR/SP Sra. Vania Maria Brun Vergani Contratada

Testemunhas:	
Testemunhas:	

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das

foi assinado eletronicamente assinaturas vá ao site https:// Este documento Para verificar as



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F55A-FF65-6BFC-48D2 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F55A-FF65-6BFC-48D2



Hash do Documento

3C41D344E7521E84792C238719A2EE4A3AEC52E56FCA0B4DA37DD2CE11E53764

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

☑ VANIA MARIA BRUN VERGANI (Procurador) - 830.919.559-15 em 15/10/2024 14:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 15 2024 14:15:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -24.835476 Longitude: -54.064106 Accuracy: 178

IP 161.69.50.196

Identificação: Por email: vania_vergani@sicredi.com.br; Código via SMS: +5545988272220

Assinatura:



Hash Evidências:

9BC69ADC153A9D4963BF6087373CF77A3A6EC4BF7CE46C85D592745B8123F72A





ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0144/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto para a Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receita Públicas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança – Sicredi PR/SP VALOR: Valores estabelecidos conforme anexo I do edital de Chamamento Público nº 02/2024 VIGÊNCIA: O prazo de vigência expira 15 de outubro de 2025.

São José das Palmeiras, em 15 de Outubro de 2024.

NELTON BRUM Prefeito Municipal

Publicado por: Isabela Aparecida Arboleya Código Identificador:C9238BCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0143/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0143/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024.

OBJETO: Aquisição de lixeiras teladas para atender as necessidades de limpeza urbana do município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Municipio de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: CITY CLEAN COMÉRCIO D

EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quínhentos reais) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 15 de janeiro de 2025.

São José das Palmeiras, em 15 de Outubro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabela Aparecida Arboleya Código Identificador:56BB2D1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0144/2024 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0144/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto para a Prestadores de Serviços de Arrecadação de Receita Públicas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança – Sicredi PR/SP

VALOR: Valores estabelecidos conforme anexo I do edital de Chamamento Público nº 02/2024

VIGÊNCIA: O prazo de vigência expira 15 de outubro de 2025.

São José das Palmeiras, em 15 de Outubro de 2024.

NELTON BRUM Prefeito Municipal

Publicado por: Isabela Aparecida Arboleya Código Identificador:3542D4C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública a realizar-se no día 06 de Novembro de 2024, quarta-feira, às 9h, na Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 995, São José das Palmeiras, Estado do Paraná, para a 1ª Conferência Municipal de Cultura.

São José das Palmeiras, Estado do Paraná, 11 de Outubro de 2024.

NELTON BRUM Prefeito



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DECRETO Nº. 125/2024 - CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº. 125/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Convoca a la Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O prefeito do município de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII.

DECRETA

Art. 1º – Fica convocada a 1º Conferência Municipal de Cultura de São José das Palmeiras a ser realizada no dia 06 de novembro de 2024, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – discutir a cultura de São José das Palmeiras nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

 V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura:

Art. 3º – A Conferência Municipal de Cultura de São José das Palmeiras terá como tema o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes autorizada a:

 I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de São José das Palmeiras;

 II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, Estado do Paraná, 11 de Outubro de 2024.

NELTON BRUM Prefeito

Publicado por: Isabela Aparecida Arboleya Código Identificador: AE823A7E